

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA | SEMEAR**

**SEMEAR - EDITAL N.º 001/2025**

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei N.º 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF n.º 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para os postulantes aos benefícios estatuídos pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, de acordo com as seguintes disposições:

**1 OBJETO**

- 1.1** O presente edital tem por objeto regular a realização do processo de seleção de projetos culturais aptos à realizarem a captação de recursos perante pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que sejam contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações;
- 1.2** Os projetos devem ter por objeto o campo artístico cultural e podem versar sobre diversos segmentos e linguagens criativas e estéticas, tais como:
- a)** Artes cênicas, musicais, literárias, visuais, audiovisuais, artesanais, tradicionais, contemporâneas, inovações e tecnologias culturais;
  - b)** Artes integradas, inclusivas e educativas no âmbito da cultura;

- c) Culturas originárias, populares, alimentares;
- d) Economia criativa,
- e) Design e Moda;
- f) Patrimônio material, imaterial e natural;
- g) Pesquisas e acervos culturais

## 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

**2.1** Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e empresário individual que seja diretamente responsável pela concepção, produção e execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de agosto de 2003.

**2.1.1** No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.

**2.1.2** A atividade desenvolvida pelo empresário individual deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

**2.1.3** Serão aceitas as inscrições de 02 (dois) projetos por proponente, no limite total de R\$ 600.000 (seiscentos mil reais) por projeto.

**2.1.4** O proponente que inscrever projetos na condição de empresário individual não poderá inscrever projeto como pessoa física.

### **2.2 É vedada a participação de:**

- a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- c) Servidores da Fundação Cultural do Pará e da Secretaria Executiva do Programa Semear, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;

- d)** Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;
- e)** Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;
- f)** Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

### **2.2.1 Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:**

- a)** Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;
- b)** Não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento;
- c)** Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;
- d)** Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- e)** Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e a apresentação do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, salvo casos onde exista a divisão de patrocínio por meio de leis federais de incentivo, onde as marcas serão colocadas como realização;
- f)** Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;
- g)** Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

## **3 DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS**

### **3.1 Não serão aceitos projetos que:**

**3.1.1** Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;

**3.1.2** Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros;

**3.1.3** Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

**3.1.4** Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto;

**3.1.5** Ultrapasse o limite máximo de R\$ 600.000 (seiscentos mil reais) por projeto.

**3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:**

**3.2.1** Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público;

**3.2.2** Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais;

**3.2.3** Implementem, **obrigatoriamente**, a inclusão e a viabilidade da participação das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando assegurar e promover condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, sua inclusão e cidadania. As ações de acessibilidade propostas nos projetos devem ser balizadas a partir dos conceitos presentes no **Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015**, de acordo com os artigos 2º e 3º, nos incisos I, IV e IX.

**3.2.4** Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

**3.2.5** Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos;

**3.2.6** Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução;

**3.2.7** Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público;

**3.2.8** Apresentam a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial;

**3.2.9** Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico.

### **3.3 Também são documentos de obrigatoria apresentação:**

**3.3.1** No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

- a) Os respectivos projetos arquitetônicos;
- b) Cópia da escritura e do registro do imóvel;
- c) Autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e
- d) Registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

**3.3.2** No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

- a) Quais estágios já foram concluídos;
- b) O nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;
- c) Os respectivos alvarás;
- d) Fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e
- e) Discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

**3.3.3.** No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 3.3.1. e 3.3.2, também deverão ser apresentados:

- a) Autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e
- b) Cópia do ato de tombamento.

**3.4** O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território deste Estado;

**3.4.1** Não está vedada a posterior apresentação em outras localidades.

**3.5** O período máximo de execução dos projetos é de até 12 meses, podendo ser estendido apenas na hipótese descrita no item 9.2.1 deste edital.

**3.6** **Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, assumirá total responsabilidade pela execução, observado o dispositivo 11.1 deste edital.**

**3.7** Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário.

## **4 DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.1.1** A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP <http://www.fcp.pa.gov.br> a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**4.2** As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00h (oito horas) do dia 06 de janeiro à 10 de fevereiro de 2025, às 23:59h (vinte e três e cinquenta e nove), através de preenchimento de formulários, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear – SGP Semear, com o seguinte endereço eletrônico: <https://semear.fcp.pa.gov.br> disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>.

**4.2.1** A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**4.3** Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, poderão ser consultadas no próprio SGPSemear.

**4.4** Além do preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no SGPSemear, o proponente deverá anexar toda a documentação abaixo especificada em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado):

**4.4.1 Se Empresário Individual:**

- a)** Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do empresário;
- b)** Comprovante de residência em nome do empresário atualizado;
- c)** Inscrição CNPJ da empresa;
- d)** Comprovante de inscrição da empresa individual (requerimento de empresário registrado ou certificado da condição de MEI);
- e)** Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
- f)** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g)** Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;
- h)** Atestado de regularidade do SEMEAR;
- i)** Portfólio do empresário individual;
- j)** Currículo e carta de anuência da equipe principal;

**4.4.2 Se pessoa jurídica:**

- a)** Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b)** Cópia do Instrumento Constitutivo da Empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembléia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.

- c) Cópia do Documento de Identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF e Comprovante de Residência atualizado do representante da empresa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal quanto aos Débitos Inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e não Tributária relativo aos tributos estaduais.
- g) Atestado de Regularidade do SEMEAR;
- h) Portfólio da pessoa jurídica;
- i) Currículo e Carta de Anuência da equipe principal;

#### **4.4.3 Se pessoa física:**

- a) Cópia do Documento de Identidade;
- b) Cópia do Registro no CPF/MF;
- c) Comprovante de residência atualizado em nome do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos com o Fisco Estadual.
- e) Atestado de Regularidade do SEMEAR;
- f) Currículo do Proponente;
- g) Currículo e Carta de Anuência da equipe principal;

**4.4.3.1** Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:

- a) Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

- d)** Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e)** Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- f)** Fatura de Cartão de crédito;
- g)** Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

**4.4.3.2** No caso de o comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

**4.5** Caso seja constatada a apresentação de algum documento incorreto descrito no item 4.4, e subitens, o sistema notificará automaticamente o proponente para que apresente as complementações e reparos necessários no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição caso não os cumpra ou não os faça a contento.

**4.6** No ato de inscrição, o proponente deverá informar, os seguintes dados do projeto, conforme as opções disponibilizadas pelo Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear em consonância com os critérios de avaliação:

- a)** Área e subárea cultural;
- b)** Datas previstas para início e término da execução;
- c)** Descrição da Apresentação do Projeto;
- d)** Descrição do Objeto do Projeto;
- e)** Descrição da Justificativa do projeto;
- f)** Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto;
- g)** Descrição do público alvo e da estimativa de público;
- h)** Indicação da estimativa de público em quantidade;

- i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
- j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;
- k) Descrição da estimativa de receita

**4.6.1** A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGP Semear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

**4.6.2** Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico; e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

## **5 DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

**5.1** A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção;

**5.1.1** As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas;

**5.1.2** As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas;

**5.1.2.1** A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição;

**5.1.3** Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à cultura.

**5.2** O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

**5.3** Os proponentes que apresentem irregularidades documentais serão considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos ao recebimento de uma notificação via sistema SGPSemear.

**5.4** Após a análise das impugnações, A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), o resultado final das habilitações.

**5.5** O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

## **6 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**6.1** Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2025.

**6.2** A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

**6.3** A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo Presidente da FCP, sem direito à voto.

**6.4** O Presidente poderá designar pessoa para substituí-lo na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito à voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

**6.5** É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a)** Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- b)** Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apontadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- c)** Tenham parentesco com proponentes habilitados;
- d)** Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

**6.6** O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

## **7 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**7.1** A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica, respectivamente, conforme as pontuações à seguir:

- a)** Grau de relevância do projeto no estímulo a dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta – **20 pt;**
- b)** Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado -**15 pt;**
- c)** Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de questões ambientais, direitos culturais (diversidade artística, etária, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros, do acesso e da inclusão social – **10 pt;**
- d)** Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento, preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial e manifestações afro-brasileiras e indígenas – **10 pt;**
- e)** Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados–**15 pt;**
- f)** Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados – **15 pt;**
- g)** Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos à serem gerados, coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as

dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos –**15 pt.**

**7.2** Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados e estarão eliminados da seleção;

**7.2.1** Os projetos que não forem eliminados serão aprovados.

**7.3** O resultado inicial da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema **SGPSEMEAR**, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem alfabética;

**7.4** Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados e eliminados, podendo apresentar impugnação contra esse resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado, a qual, sob pena de não conhecimento, deverá ser apresentada exclusivamente através do sistema SGPSEMEAR.

**7.5** Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico [www.fcp.pa.gov.br](http://www.fcp.pa.gov.br), o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

**7.6** O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

**7.7** Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação.

**7.7.1** A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações

**7.7.2** Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

## **8 DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

**8.2** O prazo para a captação de recursos é 1 (um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, que poderá ser prorrogado por 90 (noventa) dias.

**8.3** O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

**8.4** O prazo de execução pode ser estendido a pedido do proponente/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 10.7) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação de até 1(um) ano, após a captação para a realização da execução

**8.5** O proponente deverá apresentar conta corrente específica para o projeto, no Banco do Estado do Pará – **BANPARÀ**, em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projeto autorizado, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta corrente.

**8.6** Sobre a cobrança de ingressos ou venda de produtos deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para os valores unitários, atentando também para o que dispõe a Lei nº 12.933/2013 sobre a meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais;

**8.6.1** Caso o valor do ingresso proposto exceda o limite de 10% do salário mínimo, o proponente deverá apresentar sua contrapartida, que será analisada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR. A contrapartida deverá incluir medidas que comprovem a acessibilidade cultural, podendo a proposta ser aprovada ou reprovada após sua análise.

**8.7** Os procedimentos e instrumentos de preenchimento para captação estão disponíveis no endereço: <https://fcp.pa.gov.br/leisemear/104/documentos-para-download>

## **9 DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS**

**9.1** O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo proponente.

**9.2** Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, deverá o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

**9.2.1** O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

- a) A proposta de readequação não alterará substancialmente os objetivos do projeto;
- b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

**9.2.2** A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

## **10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 (trinta) dias a contar do término do período de execução, independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

**10.1.1** Ocorrendo a hipótese em que o proponente patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento;

**10.2** Extrato bancário referente à conta corrente específica do projeto cultural incentivado e seus rendimentos de aplicações financeiras que comprovem a movimentação de recursos, desde a primeira liberação, pelo patrocinador, e o último pagamento, apresentando saldo final zero;

**10.3** Materiais de divulgação e publicitários sejam em meio físico ou digital, que comprovem a inserção do nome e dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e, da aplicação da marca do Programa SEMEAR, propagará a chancela de **APRESENTADOR**; do empresário, **PATROCINADOR**; do proponente **CRIAÇÃO E PRODUÇÃO**; e demais colaboradores **APOIO**, além de ser citado verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa, cujo plano de mídia deve ser aprovado pela Assessoria de Comunicação da Fundação Cultural do Pará (contatos: (91) 3284-9078/9079 [ascom.centur@gmail.com](mailto:ascom.centur@gmail.com) | [semear.projetos@fcp.pa.gov.br](mailto:semear.projetos@fcp.pa.gov.br)).

Eventuais modificações deverão ser enviadas à Fundação Cultural do Pará - Secretaria Executiva do Programa SEMEAR para prévia aprovação, sob pena de **NÃO** ser aprovada a prestação de contas do projeto.

**10.4** Em caso de projetos com chancela dividida com outra Lei de Incentivo, a Fundação Cultural do Pará deverá ser designada como **REALIZADOR** do projeto.

**10.5** Ficarão vedadas durante 1 (um) ano as inscrições de projetos cujo o proponente não atenda às exigências referentes à correta apresentação dos símbolos oficiais do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e à aplicação da marca do Programa SEMEAR.

**10.6** A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

**10.7** A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

**10.8** O proponente patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro

será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003, e alterações

**10.9** O Proponente Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

**10.9.1** Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

**10.10** A Prestação de Contas, estará amparada na Instrução Normativa nº001/2024 - FCP, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do proponente patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

- a)** Os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;
- b)** O certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

**11.2** O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de aplicação das logomarcas e símbolos oficiais, disponível no site da FCP, página do SEMEAR e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR para conferência e aprovação antes da divulgação.

**11.2.1** O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

**11.3** O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos

direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

**11.4** O proponente patrocinado deverá, resultar na edição em produto final, a exemplo:

- a)** Obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;
- b)** CD ou DVD, doar 10 (dez) exemplares que comporão acervo da Fonoteca “Raimundo Satyro de Mello”.

**11.5** Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

**11.6** É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

**11.7** Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

**11.7.1** O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderá ser realizado mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

**11.8** Deverá ser disponibilizado aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento técnico da execução do mesmo.

**11.9** Para fins de aplicabilidade do item 11 entende-se por patrocinado, o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

**11.10** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

**11.11** Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos,

encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

**11.12** Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 09h00 às 17h00. Fones: (91) 3284-9072 e 3284-9073, e através do email. [semear.projetos@fcp.pa.gov.br](mailto:semear.projetos@fcp.pa.gov.br).

**11.13** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dias corridos. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**11.14** Todos os horários estabelecidos no edital ou em seus anexos obedecerão ao horário oficial de Belém/PA.

Belém, PA, 13 de janeiro de 2025.

**THIAGO FARIAS MIRANDA**

Presidente da Fundação Cultural do Pará

## CRONOGRAMA EDITAL Nº 001/2025 – SEMEAR

<b>FASES E FLUXOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
INSCRIÇÕES	13.01 a 27.02.2025
REGULARIDADE DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO DE PROPOSTAS	28.02 a 12.03.2025
LISTA FINAL DE HABILITADOS	14.03.2025
AVALIAÇÃO DOS PARECERISTAS	15.03 a 29.03.2025
PROCESSAMENTO DE DADOS DA AVALIAÇÃO	30 a 04.04.2025
LISTA PRELIMINAR DE PROJETOS SELECIONADOS	06.04.2025
RECURSOS À AVALIAÇÃO	07 a 11.04.2025
AVALIAÇÃO DOS RECURSOS	13 A 17.04.2025
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DE PROJETOS SELECIONADOS	24.04.2025

### **ANEXOS:**

#### **ACESSO AO SGP (SISTEMA DE GESTÃO DE PROJETOS)**

<https://semear.fcp.pa.gov.br>

#### **CARTA DE ANUÊNCIA**

[https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/104\\_modelo\\_carta\\_de\\_anuencia.zip](https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/104_modelo_carta_de_anuencia.zip)

#### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

[https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/104\\_modelo\\_declaracao\\_de\\_residencia.zip](https://fcp.pa.gov.br/midias/anexos/104_modelo_declaracao_de_residencia.zip)